



67
fms

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE
CAMARA DE ENSINO
PROCESSO Nº 053/94
ASSUNTO: PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
- GRADE CURRICULAR E NOVAS HABILITAÇÕES
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ARTES
PROCEDENCIA: DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

PARECER Nº 082/94

DATA: 17/05/94

I - HISTÓRICO

Através de ofício sem número, o Coordenador do Colegiado do Curso de Educação Artística e a Chefe do Departamento de Artes enviam a este Conselho o PROJETO DE REFORMULAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA e da criação das habilitações MUSICA, ARTES PLÁSTICAS e ARTES CÊNICAS.

Integram o processo cópia das atas das reuniões do Conselho do Centro, do Colegiado do Curso e do Departamento de Artes, as quais comprovam a aprovação das mudanças requeridas.

II - ANÁLISE

A justificativa nuclear para a oferta de três habilitações no Curso de Educação Artística, segundo o Departamento de Artes é o reconhecimento da cidade de Blumenau, a nível nacional como um centro de artes. Desta, derivam-se outras, entre as quais se podem destacar o fortalecimento do Curso de Educação Artística para que ele possa inserir-se com vigor, na dinâmica cultural do município e a necessidade de formar profissionais que possam manter e ampliar os espaços culturais, atendendo as inovações que estão ocorrendo no âmbito das artes, no país e no mundo.

Ao implantar o Curso de Educação Artística, a FURB atendeu aos imperativos da Lei 5692/71 formando, a nível de licenciatura curta, professores para o ensino de 1º Grau. A partir de 1986 o currículo foi transformado, visando a terminalidade de Licenciatura Plena em Artes Plásticas, embora o Departamento de Artes já pleiteasse, à época, as habilitações ora propostas, as quais garantiriam maior consistência ao curso.

Por essa razão, retornou, agora, com a proposta apresentada em 1986, evidentemente enriquecida, em função da maior maturidade do grupo e das inovações que estão ocorrendo no âmbito das artes no Brasil.

Considerando a evolução das concepções relativas à formação desse tipo de profissional, o Departamento de Artes e o Colegiado do Curso, submeteram o currículo básico de Educação Artística e as disciplinas específicas da habilitação em Artes Plásticas à análise e avaliação, do que resultaram as seguintes mudanças: atualização no campo da Arte-Educação e adequação do Núcleo Comum às habilitações a serem criadas, quais sejam, Música e Artes Cênicas, esta última, também a nível de bacharelado.

A análise da proposta foi feita pelos Relatores, cotejando o conteúdo do Parecer nº 1.284/73 e da Resolução 23/93 do CFE com a grade curricular e os ementários previstos para as três habilitações.

Inicialmente, cabe referir que a proposta está inteiramente congruente com os dispositivos legais supracitados, no que se refere à grade curricular.

No que diz respeito ao ementário, os relatores ativeram-se ao que foi possível depreender das orientações contidas no parecer do CFE emitido por Waldir Chagas. Nesse sentido, não se conseguiu vislumbrar nas disciplinas específicas da habilitação Artes Cênicas, o comprometimento com o desenvolvimento de recursos pedagógicas, tais como "Oficina de Teatro Infantil", com ênfase em teatro de bonecas e de mão ou de jogos de teatro.

Embora não tenha sido objeto do já referido CFE, a análise permite perceber uma lacuna na previsão de conteúdos da Psicologia, no que respeita à fundamentação teórica do processo e dos produtos criativos.

Parece importante que a questão da criatividade seja considerada como pano de fundo de todas as habilitações, visto que não se pode conceber o profissional das artes ou da educação artística, que não tenha bases teóricas que lhe permitam compreender o seu próprio processo de criação e daqueles que pretende sensibilizar para a criatividade, independente da sua forma de expressão.

Outro aspecto que cabe levantar, até como forma de chamar a atenção do Departamento de Artes e do Colegiado do Curso de Educação Artística é a possibilidade de formar o professor de Educação Artística para a Sondagem de Aptidões e Iniciação ao Trabalho, objetivos da parte diversificada do currículo do ensino de 1º grau, conforme faculta o já referido parecer e a Resolução nº 23/73, em seu artigo 8º, alínea "a".

Evidentemente, tal iniciativa implicaria contatos com as Secretarias de Educação do Estado e do Município de Blumenau, além de aguardar a aprovação da nova LDB.

Colocados esses aspectos, cabe esclarecer que o projeto contém os ingredientes essenciais à implantação de novas habilitações e a algumas alterações, num currículo que já possui parecer final de aprovação, ou seja, reconhecimento.

Falta, ainda, no que se refere ao Estágio Supervisionado de Artes Cênicas, exigência do Bacharelado, caracterizar com maior clareza, que se configura como a culminância do curso e que, diferentemente dos TCC, se caracteriza como uma montagem cênica, orientada ao invés de dirigida por professores ou diretores de teatro.

69
FMB

O projeto prevê a Departamentalização das disciplinas e o corpo docente, bem como o quadro de equivalências.

Para os quatro primeiros semestre, serão suficientes os professores que já estão lotados no Departamento. No entanto, para a parte especificada, estão listados 12 (doze) professores de outros Estados, quais sejam Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

O projeto prevê, também, a possibilidade de se iniciar determinada habilitação pela parte específica, se houver demanda. Esta medida não se julga adequada, já que as habilitações necessitam de processo de reconhecimento e, seria imprudente trazer professores externos para atuar, antes de se ter tido a experiência do fluxo desde o 1º semestre do curso.

O curso, com as três habilitações, sendo a de Artes Cênicas prevista para Licenciatura e Bacharelado se desenvolverá, na FURB, em 04 (quatro) anos, podendo o aluno integralizar o currículo no mínimo em três e no máximo em 7 anos, conforme determina o CFE.

Em termos de horas-aula, o parecer supracitado, tendo em vista as peculiaridades do Setor Artístico, adotou um esquema superior ao que traçou como referência às Humanidades e idêntico ao traçado para as áreas de Ciência e Tecnologia, ou seja, o mínimo de 2500 (duas mil e quinhentas horas) para a Licenciatura Plena.

A proposta concreta prevê 2.685 horas ou 179 créditos para a Habilitação Artes Plásticas; 2700 horas ou 180 créditos para Habilitação Música; 2640 horas ou 176 créditos para a Habilitação Artes Cênicas e 2520 ou 168 créditos para o Bacharelado puro.

Embora, pessoalmente, os Relatores considerem que o currículo poderia ter sua estrutura e dinâmica atreladas ao número mínimo de horas previsto, a proposta está, em média, dentro do limite de acréscimo aceito pela Universidade.

O número de vagas anual é de 50 (cinquenta), sendo necessária uma demanda mínima de 15 (quinze) alunos por habilitação, opção que deverá ser feita já no ato de inscrição do Vestibular, podendo, o aluno, reoptar no final do 4º semestre.

O Curso, por enquanto, continuará a ser ofertado no turno noturno, desejando os interessados oferecê-lo no Vestibular de Verão de 1995 e as disciplinas serão abertas a alunos-ouvinte, aspecto disciplinado no projeto, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Como se pode depreender, as Habilitações em Música e em Artes Cênicas implicará a aquisição de certos equipamentos, instrumentos e espaços, os quais estão calculados como despesa de US\$ 27.425 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e cinco dólares), afora material de consumo, especialmente para as Artes Plásticas e outras despesas que advêm da implementação do currículo. As especificações constam do projeto, porém, julga-se não ser este, o Conselho competente para esse tipo de análise.

O Curso de Educação Artística, atualmente com terminalidade em Licenciatura em Educação Artística-Artes Plásticas, na modalidade plena, possui, no seu todo, segundo informa o projeto e a Divisão Acadêmica, 61 (sessenta e um) alunos, o que permite extrair uma média aproximada de 15 alunos por semestre, já que a entrada é anual, não levando em conta a distribuição por disciplinas.

Esses dados permitem inferir que há defasagem entre arrecadação e despesa.

No entanto, como já se discutiu em outros momentos, o campo das artes é uma área de conhecimento tão importante quanto as demais, que contribuem para que a Universidade abarque a universalidade de campo.

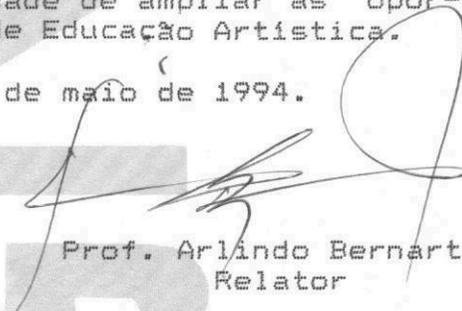
III - PARECER

Favoráveis à aprovação das mudanças introduzidas na grade curricular atual, conforme o currículo proposto em folhas 65.

Os relatores são de parecer, ainda, que se incorpore à decisão, as considerações feitas na análise, a respeito de alguns conteúdos e da possibilidade de ampliar as oportunidades de terminalidade para o Curso de Educação Artística.

Blumenau, 12 de maio de 1994.


Prof. Gertrudes Knih de Medeiros
Relatora


Prof. Arlindo Bernart
Relator

71
f/rb

IV - DECISÃO DA CAMARA

A Câmara de Ensino acompanha, por unanimidade, o parecer emitido pelos relatores.

Blumenau, 12 de maio de 1994.

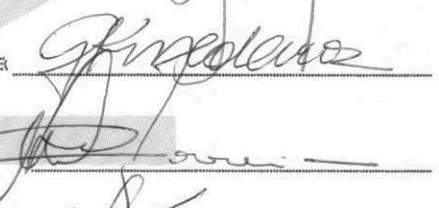
Prof. José Valdir Floriani - Presidente CE



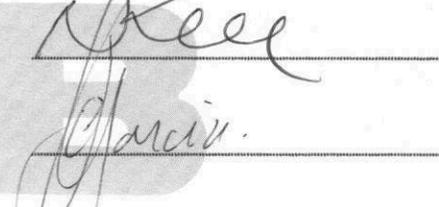
Prof. Arlindo Bernart - Relator



Prof. Braz Reis, e Silva



Profa Gertrudes Knhs de Medeiros - Relatora



Profa Maria Teresinha M. Correia

Profa Noemi da Silva Kellermann

Acad. Cleberson José Garcia





UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 DE 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

PROCESSO Nº 053/94

PARECER Nº 082/94
DATA: 17/05/94

DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, reunido em sessão plenária, no dia dezessete de maio de mil novecentos e noventa e quatro (17-05-94), deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

PROF. CELSO MÁRIO ZIPF
Presidente



PRO-REITORIA DE ENSINO

Ofício no. 65/98-ProEn

Blumenau, 15 de outubro de 1998.

ILMO. SR.
PROFESSOR MERCIO JACOBSEN
DD. PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE
NESTA

Ap CEPE
16/10/98

Senhor Presidente

Estamos encaminhando para análise e decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em caráter de urgência, face à necessidade de publicação da relação de formandos, solicitação do Colegiado do Curso de Educação Artística no sentido de dispensar as adaptações previstas no Projeto de Reformulação do referido curso, para os ingressantes, portadores do título de Licenciatura Curta.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente


PROFESSORA MARLI SCHRAMM
PRO-REITORA DE ENSINO





Of. Col. Ed. Art. Nº 011/98

Blumenau, 07 de outubro de 1998

Prezada Senhora,

Em meados de março enviamos correspondência com o pedido de encaminhamento ao CEPE que, possivelmente, pela mudança, tanto da Direção como do Colegiado do Curso de Artes não tramitou corretamente.

Em reunião emergencial, do Colegiado - Ata inclusa - o documento pede uma reformulação do texto do Projeto de Reformulação do Curso de Educação Artística e Criação das Habilitação - Música-Artes Cênicas no seu item 4.3. Egressos do Curso.

Diz o Processo nº 053/94, Parecer nº 082/94 - CEPE, "Os alunos formados em Educação Artística - licenciatura curta ou plena - poderão, no período definido no Calendário Acadêmico, requerer vaga para as duas novas habilitações.

A admissão dos candidatos far-se-á em observância às determinações da legislação. O histórico escolar do candidato será analisado pelo Coordenador do Curso que orientará a matrícula do mesmo. Os candidatos poderão submeter-se a algumas adaptações antes de cursar as disciplinas específicas das novas habilitações, ou fazê-las concomitantemente com as disciplinas específicas a partir do 5º semestre..."

Mostrou a realidade e a própria legislação do ensino que estas adaptações não são possíveis e prejudicam alunos que se graduaram em Educação Artística - Licenciatura Curta, e que tem direito adquirido para seguir normamente o seu estudo na Habilitação de sua escolha, não necessitando ampliar os seus estudos por mais um semestre.

Pedimos que o CEPE autorize a mudança do texto exposto para:

"4.3. Egressos dos Cursos

Os alunos formados em Educação Artística - Licenciatura Curta ou Plena poderão, no período definido no Calendário Acadêmico requerer vaga para as duas novas habilitações. Os egressos do Curso - Licenciatura Curta, não necessitarão submeter-se a adaptações referentes ao núcleo comum das Habilitações, pois os seus dois anos de Licenciatura Curta lhe dão direito adquirido para cursar normalmente a sua habilitação de escolha.

A admissão dos candidatos far-se-á em observância às determinações da legislação. O histórico escolar do candidato será analisado pelo Coordenador do Curso que orientará a matrícula do mesmo",

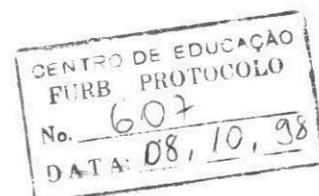
e que esta alteração seja aplicada aos alunos cuja entrada deu-se a partir de 1995.

Pedindo despacho urgente para o CEPE

Permanecemos atentamente

Profº Frank Graf
Coordenador do Curso de Artes

Ilma. Sra.
Prof.ª Silvira Cordeiro de Oliveira
D.D. Diretora do Centro de Ciências da Educação
Nesta



*para a Chá. Peitoria de Curitiba
posicionamento e
providências
Bd. 15-10-98
Silvira de Oliveira*



(Aos) já que os dois pedidos acima passaram parte normal que é de apenas uma disciplina e em horário especial de melhora de ensino em turma especial.

Foram ainda entregue as diárias de classe a todos os professores e a comunicação dos salos de aula para o II^o semestre de 1998

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, da qual eu, Coordenador Frank Graf levarei a presente ata.

Frank Graf, Kellersmann

Aos (Do) Sete dias do mês de Outubro, em regime de urgência o Departamento, digo Colegiado resolveu enviar 2^a corresponderia a Direção do Centro para a alteração do item 4.3. Egressos do Curso no sentido de eliminar as exigências deste artigo que obriga aos alunos egressos e reiniciantes com no mínimo certos matérias para adaptação.

Mostrou a realidade que tais aulas como obrigatórias, fora do quadro curricular não são possíveis com prior.

Neste sentido pede-se ao CEPE alterar com a grãcia o artigo 4.3.

Frank Graf, Kellersmann

- Rotimi
- Marilene
- Eusíbio.
- Patrícia de Souza

J. J. A. A. A.

J. L.



90
fss

PARECER

416/98

DATA :

10/12/98

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE – CÂMARA DE ENSINO
PROCESSO: 053/94 - REABERTURA
ASSUNTO: DISPENSA DE EGRESSOS EM DISCIPLINAS DE ADPTAÇÃO CURRICULAR
INTERESSADO : CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROCEDÊNCIA: DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
RELATOR : VALDEVINO PEDRO DA SILVA

I – HISTÓRICO

Trata-se de autos de reformulação do curso de EDUCAÇÃO ARTÍSTICA que tramitou no CEPE de 05 de abril de 1994 à 17 de maio de 1994, com parecer favorável aos diversos pedidos . Em 07 de outubro de 1998 através do Ofício nr. 011/98, a Diretora do Centro de Ciências da Educação, Professora Sílvia Cordeiro de Oliveira, formula pedido de reabertura do processo . Nos autos, em fls. 61 , parte integrante do projeto de reformulação do curso , item 4.3, encontra-se o seguinte enunciado:

Os alunos formados em Educação Artística – licenciatura curta ou plena poderão, no período definido no Calendário Acadêmico, requerer vaga para as duas novas habilitações.

A admissão dos candidatos far-se-á em observância às determinações da legislação. O histórico escolar do candidato será analisado pelo coordenador do Curso que orientará a matrícula do mesmo.

Os candidatos poderão submeter-se a algumas adaptações antes de cursar as disciplinas específicas (5º semestre) das novas habilitações, ou fazê-las concomitantemente com as disciplinas específicas a partir do 5º semestre.

Os egressos da licenciatura curta deverão cursar as seguintes disciplinas:

- *Semiologia (30h/a – 02 créditos) 2º semestre*
- *Arte Educação (30h/a – 02 créditos) 2º semestre*
- *Laboratório Exp. De Artes (30h/a – 02 créditos) 2º semestre*
- *Música IV (60h/a – 04 créditos) 4º semestre*
- *Artes Cênicas (60h/a – 04 créditos) 4º semestre*

- *Cenografia (60h/a – 04 créditos) 4º semestre – para aqueles que optarem por Artes Cênicas.*

Handwritten signature



91
fsc

fl.02

- Os egressos da licenciatura plena – habilitação Artes Plásticas deverão cursar:

- Arte Educação (30h/a – 02 créditos) 2º semestre
- Cenografia (60h/a – 04 créditos) 4º semestre – para aqueles que optarem por Artes Cênicas.

Os alunos que estiverem realizando as adaptações, anteriormente citados, ficam desobrigados de inscrever-se nos vinte (20) créditos previstos no art. 42, § 4º do Regimento Geral da Universidade.

O objeto do processo diz respeito a alteração deste texto para o seguinte:

Os alunos formados em Educação Artística – Licenciatura Curta ou Plena poderão, no período definido no Calendário Acadêmico requerer vaga para as duas novas habilitações. Os egressos do Curso – Licenciatura Curta, não necessitarão submeter-se a adaptações referentes ao núcleo comum das Habilitações, pois os seus dois anos de Licenciatura Curta lhe dão direito adquirido para cursar normalmente a sua habilitação de escolha.

A admissão dos candidatos far-se-á em observância às determinações da legislação. O histórico escolar do candidato será analisado pelo Coordenador do Curso que orientará a matrícula do mesmo”.

Advogam em socorro ao pedido , consoante ata do colegiado –fl.89, que a realidade mostrou-se que tais aulas , como obrigatórias, fora da grade curricular não são possíveis de cumprir. Advogam ainda que os alunos que cursaram licenciatura curta tem direito adquirido e poderão cursar licenciatura plena , sem freqüentar as disciplinas aprovadas no projeto de implantação do dito curso. Juntam ao processo histórico escolar das seguintes alunas : 1) ROSANGELA TSCHUMI ; 2) HAIDI ROSANE BRUCH DE MELO ; 3) CELINE GAERTNER ; 4) ELIANNE DA SILVA REINHARDT. Existe também nos autos um correspondência datada de 10/12/1997, pela coordenadora Marilena de L.K. Schramm, sobre o mesmo assunto, sem contudo ter pedido abertura de processo formal. A diretora do centro pede ainda , em seu ofício, regime de urgência . Existe também correspondência de encaminhando do pedido ao Magnífico Reitor, pela pro-reitora de ensino , que por sua vez encaminhou ao CEPE.

[Handwritten signature]



92
fssb

f1.03

II – ANÁLISE

As alterações implicarão em duas conseqüências :

a) que Licenciatura Curta ou Plena possam ingressar para as duas novas habilitações . Não foi dito quais são estas habilitações. Portanto o pedido não está claro para que se possa dar parecer e decisão do CEPE , de forma consubstanciada ;

b) que os egressos em Licenciatura Curta não necessitarão submeter as adaptações referente ao núcleo comum das habilitações ,pois os seus dois anos de Licenciatura Curta lhe dão direito adquirido para cursar normalmente a sua habilitação de escolha. Esta parte do pedido também está confusa , não se sabe se o pedido são para as alunas mencionadas retro ou para os futuros diante da expressão " não necessitarão " , . É importante também que se esclareça sobre a habilitação de escolha. Seria interessante que, apesar do regime de urgência, que a ata do colegiado espelhasse melhor o pleito.

III - PARACER

Diante do exposto , sou pela baixa do processo para que se esclareça os itens a) e b) retro.

Blumenau-SC., 05 de novembro de 1998

Valdevino Pedro da Silva
Relator



(93)
Luz

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE ENSINO

A Câmara de Ensino decidiu acompanhar, por unanimidade, o parecer emitido pelo relator.

Blumenau, 05 de novembro de 1998.

Prof^ª. Marli Schramm - Presidente CE

Prof. Almerindo Brancher

Prof. Ary Nicodemo Trintin

Prof. Braz Reis e Silva

Prof. Carlos Roberto de Oliveira Nunes

Prof^ª. Raquel Jussara Sá Ferreira

Prof. Stênio Ubirajara Calsado Vieira

Prof. Valdevino Pedro da Silva - Relator

Acad. Jair Cavichioli

Acad^ª. Lilian Faria dos Santos

Acad. Luís Fernando de Almeida

Acad. Rafael Leandro de Souza



94
FSL

Ofício CCE Nº 147/98

Blumenau, 08 de outubro de 1998.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, informar que o Colegiado do Curso de Educação Artística necessita, em relação ao Projeto de Reformulação do Curso de Educação Artística e criação das habilitações: Música e Artes Cênicas, tão somente a retirada do item 4.3 do processo 053/94.

Uma vez que as disciplinas lá constantes como " adaptações ": Semiologia, Arte Educação, Laboratório Exp. De Artes, Música IV, Artes Cênicas e Cenografia não são necessárias para o ingresso do acadêmico, portador do título de Licenciatura Curta, na Licenciatura Plena, quer seja para os cursantes atuais quer seja para os futuros ingressantes.

As citadas disciplinas como " adaptações " não integram a grade curricular da Licenciatura Plena.

Atenciosamente,

Silvira Cordeiro
PROFª SILVIRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Diretora do Centro de Ciências da Educação

Ilmo. Sr.
Valdevino Pedro da Silva
Relator
Nesta



PARECER

416/98

DATA :

1º 12/98

95
fsc

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE – CÂMARA DE ENSINO
PROCESSO: 053/94 - REABERTURA
ASSUNTO: DISPENSA DE EGRESSOS EM DISCIPLINAS DE ADPTAÇÃO CURRICULAR
INTERESSADO : CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROCEDÊNCIA: DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
RELATOR : VALDEVINO PEDRO DA SILVA

I – HISTÓRICO

Trata-se de autos de reformulação do curso de EDUCAÇÃO ARTÍSTICA que tramitou no CEPE de 05 de abril de 1994 à 17 de maio de 1994, com parecer favorável aos diversos pedidos . Em 07 de outubro de 1998 através do Ofício nr. 011/98, a Diretora do Centro de Ciências da Educação, Professora Silvira Cordeiro de Oliveira, formula pedido de reabertura do processo . Nos autos, em fls. 61 , parte integrante do projeto de reformulação do curso , item 4.3, encontra-se o seguinte enunciado:

Os alunos formados em Educação Artística – licenciatura curta ou plena poderão, no período definido no Calendário Acadêmico, requerer vaga para as duas novas habilitações.

A admissão dos candidatos far-se-á em observância às determinações da legislação. O histórico escolar do candidato será analisado pelo coordenador do Curso que orientará a matrícula do mesmo.

Os candidatos poderão submeter-se a algumas adaptações antes de cursar as disciplinas específicas (5º semestre) das novas habilitações, ou fazê-las concomitantemente com as disciplinas específicas a partir do 5º semestre.

Os egressos da licenciatura curta deverão cursar as seguintes disciplinas:

- *Semiologia (30h/a – 02 créditos) 2º semestre*
- *Arte Educação (30h/a – 02 créditos) 2º semestre*
- *Laboratório Exp. De Artes (30h/a – 02 créditos) 2º semestre*
- *Música IV (60h/a – 04 créditos) 4º semestre*
- *Artes Cênicas (60h/a – 04 créditos) 4º semestre*

- *Cenografia (60h/a – 04 créditos) 4º semestre – para aqueles que optarem por Artes Cênicas.*

[Handwritten signature]



96
15/86

- Os egressos da licenciatura plena – habilitação Artes Plásticas deverão cursar:

- Arte Educação (30h/a – 02 créditos) 2º semestre
- Cenografia (60h/a – 04 créditos) 4º semestre – para aqueles que optarem por Artes Cênicas.

Os alunos que estiverem realizando as adaptações, anteriormente citados, ficam desobrigados de inscrever-se nos vinte (20) créditos previstos no art. 42, § 4º do Regimento Geral da Universidade.

II – ANÁLISE

O processo já fora relatado , por este relator, em 05 de novembro de 1998, e fora exigido para cumprimento de diligência e esclarecimentos, já que o pleito estava confuso, conforme relatado naquela oportunidade, tendo sido acompanhado, de forma unânime, pela Egrégia Câmara.

Volta agora o processo com o Ofício CCE. Nr. 147/98, subscrito pela Diretora do Centro de Ciências da Educação, Prof. Silvira Cordeiro de Oliveira, pedindo a exclusão das exigências contidas no item 4.3 do processo nr. 053/94, vez que as disciplinas ali constantes com "adaptações " não são necessárias para o ingresso do acadêmico, portador do título de Licenciatura Curta, na Licenciatura Plena, quer seja para os cursantes atuais , quer seja para os futuros ingressantes. Informa ainda que as " adaptações " não integram as grade curricular da Licenciatura Plena. A ata de reunião do Colegiado, embora de difícil compreensão , deduz-se a pretensão no mesmo sentido. Portanto não se trata somente daquelas alunas do primeiro relato.

III - PARACER

Diante do exposto , e diante da afirmação peremptória da Diretora do Centro, constante dos autos, corroborada pelo Colegiado de Curso, sou favorável , a exclusão da exigência contida no item 4.3, constante de fls. 61/62 , das disciplinas retro mencionadas, do processo 053/94 (estes autos) , quer seja para os alunos já freqüentando o curso, como para aqueles que ingressarão a posteriori, formados em Licenciatura Curta para Licenciatura Plena. Parecer que submeto à censura da Egrégia Câmara de Ensino. Blumenau-SC., 26 de novembro de 1998.

Prof. Valdevino Pedro da Silva - Relator



97
1986

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE ENSINO

A Câmara de Ensino decidiu, por unanimidade, acompanhar o parecer emitido pelo relator.

Blumenau, 26 de novembro de 1998.

Prof^ª. Marli Schramm - Presidente CE

Prof. Almerindo Brancher

Prof. Braz Reis e Silva

Prof. Carlos Roberto de Oliveira Nunes

Prof^ª. Raquel Jussara Sá Ferreira

Prof. Valdevino Pedro da Silva - Relator

Acad^ª. Lilian Faria dos Santos

Acad. Luís Fernando de Almeida

Acad. Rafael Leandro de Souza

Marli Schramm
Almerindo Brancher
Braz Reis e Silva
Carlos Roberto de Oliveira Nunes
Raquel Jussara Sá Ferreira

Lilian Faria dos Santos
Luís Fernando de Almeida
Rafael Leandro de Souza



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE



PROCESSO Nº 053/94

PARECER Nº 416/98
DATA: 1º/12/98

DECISÃO DO PLENÁRIO:

O *Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE*, reunido em sessão plenária, no dia primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (1º-12-98), deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar as conclusões apresentadas.


EGON JOSÉ SCHRAMM
Presidente